

**Gestão 2018-2020**

Procurador-Geral de Justiça  
**Paulo Cezar dos Passos**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça Jurídico  
**Humberto de Matos Brittes**  
Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa  
**Nilza Gomes da Silva**  
Procurador-Geral Adjunto de Justiça de Gestão e Planejamento Institucional  
**Hudson Shiguer Kinashi**  
Corregedor-Geral do Ministério Público  
**Marcos Antonio Martins Sottoriva**  
Corregedor-Geral Substituto do Ministério Público  
**Antonio Siufi Neto**  
Ouvidor do Ministério Público  
**Olavo Monteiro Mascarenhas**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

Procurador de Justiça <i>Sérgio Luiz Morelli</i>	Procurador de Justiça <i>Marcos Antonio Martins Sottoriva</i>
Procurador de Justiça <i>Mauri Valentim Riciotti</i>	Procuradora de Justiça <i>Esther Sousa de Oliveira</i>
Procurador de Justiça <i>Hudson Shiguer Kinashi</i>	Procurador de Justiça <i>Aroldo José de Lima</i>
Procurador de Justiça <i>Olavo Monteiro Mascarenhas</i>	Procurador de Justiça <i>Adhemar Mombrum de Carvalho Neto</i>
Procuradora de Justiça <i>Irma Vieira de Santana e Anzoategui</i>	Procurador de Justiça <i>Gerardo Eriberto de Moraes</i>
Procuradora de Justiça <i>Nilza Gomes da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Luis Alberto Safraider</i>
Procurador de Justiça <i>Silvio Cesar Maluf</i>	Procuradora de Justiça <i>Sara Francisco Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Antonio Siufi Neto</i>	Procuradora de Justiça <i>Lenirce Aparecida Avellaneda Furuya</i>
Procurador de Justiça <i>Evaldo Borges Rodrigues da Costa</i>	Procuradora de Justiça <i>Mara Cristiane Crisóstomo Bravo</i>
Procuradora de Justiça <i>Marigô Regina Bittar Bezerra</i>	Procurador de Justiça <i>Helton Fonseca Bernardes</i>
Procurador de Justiça <i>Belmires Soles Ribeiro</i>	Procurador de Justiça <i>Gilberto Robalinho da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>Humberto de Matos Brittes</i>	Procurador de Justiça <i>Paulo Cezar dos Passos</i>
Procurador de Justiça <i>Miguel Vieira da Silva</i>	Procuradora de Justiça <i>Jaceguara Dantas da Silva</i>
Procurador de Justiça <i>João Albino Cardoso Filho</i>	Procurador de Justiça <i>Rodrigo Jacobina Stephanini</i>
Procuradora de Justiça <i>Lucienne Reis D'Avila</i>	Procurador de Justiça <i>Silasneiton Gonçalves</i>
Procuradora de Justiça <i>Ariadne de Fátima Cantú da Silva</i>	Procurador de Justiça <i>Sérgio Fernando Raimundo Harfouche</i>
Procurador de Justiça <i>Francisco Neves Júnior</i>	Procurador de Justiça <i>Alexandre Lima Raslan</i>
Procurador de Justiça <i>Edgar Roberto Lemos de Miranda</i>	

**EXPEDIENTE EXTERNO:**

De 2ª à 6ª feira, das 08 às 11 e 13 às 18 horas.

**DISQUE DENÚNCIA**

Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Criminais

(67) 3318-2091 e-mail: [caocrim@mpms.mp.br](mailto:caocrim@mpms.mp.br)

Centro de Apoio Operacional dos Direitos Constitucionais do Cidadão

e dos Direitos Humanos e das Pessoas com Deficiência

(67) 3318-2160 e-mail: [caodh@mpms.mp.br](mailto:caodh@mpms.mp.br)

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA****PORTARIA Nº 4560/2019-PGJ, DE 6.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 02/2012-CPJ, de 3 de maio de 2012,

**R E S O L V E :**

Designar os Procuradores de Justiça Antonio Siufi Neto e Sara Francisco Silva, na qualidade de titular e substituta, respectivamente, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de Coordenadores das Procuradorias de Justiça Criminais, para o mandato de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4561/2019-PGJ, DE 6.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 02/2012-CPJ, de 3 de maio de 2012,

**R E S O L V E :**

Designar os Procuradores de Justiça Silvio Cesar Maluf e Irma Vieira de Santana e Anzoategui, na qualidade de titular e substituta, respectivamente, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de Coordenadores das Procuradorias de Justiça Cíveis, para o mandato de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4562/2019-PGJ, DE 6.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 02/2012-CPJ, de 3 de maio de 2012,

**R E S O L V E :**

Designar os Procuradores de Justiça Mara Cristiane Crisóstomo Bravo e Belmires Soles Ribeiro, na qualidade de titular e substituto, respectivamente, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de Coordenadores das Procuradorias de Justiça Especializadas em Recursos, na área Cível, para o mandato de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4563/2019-PGJ, DE 6.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 02/2012-CPJ, de 3 de maio de 2012,

**R E S O L V E :**

Designar os Procuradores de Justiça Aroldo José de Lima e Ariadne de Fátima Cantú da Silva, na qualidade de titular e substituta, respectivamente, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de Coordenadores das Procuradorias de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos, para o mandato de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

PAULO CEZAR DOS PASSOS  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 4585/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, e considerando o contido na Resolução nº 02/2012-CPJ, de 3 de maio de 2012,

**R E S O L V E :**

Designar os Procuradores de Justiça Alexandre Lima Raslan e Esther Sousa de Oliveira, na qualidade de titular e substituta, respectivamente, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem a função de Coordenadores das Procuradorias de Justiça Especializadas em Recursos, na área Criminal, para o mandato de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4586/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 7º, inciso XXVI, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público,

**R E S O L V E :**

Agregar ao gabinete do Procurador-Geral de Justiça a Procuradora de Justiça Irma Vieira de Santana e Anzoategui e indicá-la para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público Estadual na Comissão Estadual Judiciária de Adoção Internacional do Estado de Mato Grosso do Sul, CEJAI/MS, para o biênio 2020/2022, a partir de 1º.1.2020, nos termos dos artigos 2º, alínea “d”, e 4º, ambos da Portaria nº 126.661.082.0002/2015, de 29.1.2015, da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, TJMS, e do artigo 4º, inciso IV, da Resolução nº 119, de 25.3.2015, da Presidência do TJMS; e revogar, a partir da referida data, a Portaria nº 3562/2018-PGJ, de 19.10.2018, que designou o Procurador de Justiça Silvio Cesar Maluf.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4533/2019-PGJ, DE 3.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Suspender, por necessidade de serviço, a partir de 11.12.2019, as férias da Promotora de Justiça Simone Almada Goes, concedidas por meio da Portaria nº 1920/2019-PGJ, de 3.6.2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4571/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 6º Promotor de Justiça da comarca de Três Lagoas, Jui Bueno Nogueira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante a Supervisão das Promotorias de Justiça Criminais da referida Comarca, nos dias 9 e 10.12.2019, em razão de atuação perante o Mutirão do Júri, e no período de 11 a 13.12.2019, em razão de férias compensatórias do titular, Promotor de Justiça Moisés Casarotto.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4572/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as Promotorias de Justiça e o Juizado Especial constantes do quadro a seguir, no período de 10 a 18.12.2019, em razão de férias, e no dia 19.12.2019, em razão de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão do Promotor de Justiça Rodrigo Cintra Franco:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA/JUIZADO ESPECIAL
Radamés de Almeida Domingos	1ª Promotoria de Justiça da comarca de Fátima do Sul
Lindomar Tiago Rodrigues	2ª Promotoria de Justiça e Juizado Especial Adjunto da comarca de Fátima do Sul

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4573/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Naviraí, Paulo da Graça Riquelme de Macedo Junior, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências das Varas da comarca de Fátima do Sul, conforme a tabela abaixo:

DIAS	VARAS
10.12.2019	2ª Vara
11 e 12.12.2019	1ª Vara

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4574/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Chapadão do Sul, Matheus Macedo Cartapatti, para, sem prejuízo de suas funções, atuar perante o Juizado Especial Adjunto da referida Comarca, no período de 16 a 19.12.2019, em razão de férias da titular, Fernanda Proença de Azambuja.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4575/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “h” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indicar ao Procurador Regional Eleitoral os membros do Ministério Público Estadual abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, atuarem perante as seguintes Zonas Eleitorais, em razão de ausência dos titulares, conforme o quadro a seguir:

ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO	TITULAR
19ª	Thiago Bonfatti Martins	16 a 19.12.2019	Férias	Gabriel da Costa Rodrigues Alves
31ª	Clarissa Carlotto Torres	9.12.2019	Compensação	Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4576/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Moisés Casarotto 2 (dois) dias de compensação por sua atuação perante o Tribunal do Júri em regime de mutirão, nos dias 17.4 e 28.8.2017, a serem usufruídos nos dias 9 e 10.12.2019, nos termos do § 2º do artigo 2º da Resolução nº 24/2016-PGJ, de 28.9.2016.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4577/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Moisés Casarotto 3 (três) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2015 a 6 de janeiro de 2016, por ter atuado no período de 29.12.2015 a 6.1.2016, a serem usufruídos no período de 11 a 13.12.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4578/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder aos Promotores de Justiça abaixo relacionados compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão, nos termos dos artigos 3º e 6º da Resolução nº 38/2015-PGJ, de 24.11.2015:

PROMOTORES DE JUSTIÇA	PLANTÃO	DIAS DE GOZO
Daniele Borghetti Zampieri de Oliveira	2.11.2017	9.12.2019
Karina Ribeiro dos Santos Vedoatto	27.5, 16 e 17.6 e 21.7.2018	7, 8, 9 e 10.1.2020
Simone Almada Goes	11 e 12.2.2017	19 e 20.8.2020

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4579/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder à Promotora de Justiça Mariana Sleiman Gomes 11 (onze) dias de férias remanescentes, sendo 10 (dez) dias referentes ao período aquisitivo 2017/2018 e 1 (um) dia referente ao período aquisitivo 2018/2019, a serem usufruídos no período de 7 a 17.1.2020, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4582/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “F” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 4º Promotor de Justiça da comarca de Ponta Porã, Thiago Bonfatti Martins, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na 1ª Vara Cível da referida Comarca, no dia 11.12.2019, na audiência do Processo nº 0801864-46.2018.8.12.0019.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4583/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Allan Thiago Barbosa Arakaki 2 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 2 e 3.12.2019, nos termos do artigo 139, inciso II, e do artigo 150, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4584/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXX do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Conceder ao Promotor de Justiça Thiago Barbosa da Silva 4 (quatro) dias de férias compensatórias, referentes ao feriado forense de 20 de dezembro de 2013 a 6 de janeiro de 2014, a serem usufruídos no período de 16 a 19.12.2019, nos termos dos artigos 139, inciso I, e 140, § 3º, ambos da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 173, de 14 de maio de 2013.

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4590/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Indeferir, por necessidade de serviço, 10 (dez) dias de férias regulamentares à Promotora de Justiça Fernanda Proença de Azambuja, referentes ao período aquisitivo 2019/2020, que seriam usufruídos no período de 7 a 16.1.2020, nos termos dos artigos 144 e 149 da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994 (Processo PGJ/10/3857/2016).

**HUDSON SHIGUER KINASHI**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4599/2019-PGJ, DE 10.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar a 45ª Promotora de Justiça de Campo Grande, Érica Rocha Espindola, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da 7ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no dia 10.12.2019, e tornar sem efeito a Portaria nº 4501/2019-PGJ, de 3.12.2019, que designou o Promotor de Justiça Gevair Ferreira Lima Junior.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4603/2019-PGJ, DE 10.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o Promotor de Justiça de Bandeirantes, Paulo Henrique Mendonca de Freitas, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências da comarca de Eldorado, no dia 10.12.2019.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4614/2019-PGJ, DE 10.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 1º Promotor de Justiça de Três Lagoas, Antonio Carlos Garcia de Oliveira, para, sem prejuízo de suas funções, atuar nas audiências do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, no dia 11.12.2019.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4615/2019-PGJ, DE 10.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do inciso XII do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar o 12º Promotor de Justiça de Campo Grande, Rodrigo Yshida Brandão, para, sem prejuízo de suas funções, atuar na audiência da 2ª Vara Criminal Residual da referida Comarca, no dia 11.12.2019, referente aos Autos nº 0002967-15.2017.8.12.0001.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PORTARIA Nº 4581/2019-PGJ, DE 9.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 7º da Lei Complementar nº 72, de 18 de janeiro de 1994,

**R E S O L V E :**

Designar os seguintes servidores do Quadro do Ministério Público Estadual como gestores e fiscais do Contrato nº 101/PGJ/2017, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conforme segue: 1) Gestor do Contrato – Murilo Rolim Neto, Diretor da Secretaria de Administração; 1.1) Suplente – Nádia de Moura Mattos, Analista/Administração; 2) Fiscal Administrativo – Renato Boggi Rodrigues, Chefe do Departamento de Engenharia; 2.2) Suplente – Elvey Tessaro Andrade, Analista/Engenharia Elétrica; 3) Fiscal Técnico – Megaron Molossi, Analista/Arquiteto; 3.1) Suplente – Bruno Dantas Sanchez, Chefe do Setor de Manutenção e Suporte; e revogar as Portarias nºs 3845/2017-PGJ, de 8.11.2017, 2477/2018-PGJ, de 18.7.2018, e 2146/2019-PGJ, de 19.6.2019 (Processo PGJ/10/2204/2017).

HUDSON SHIGUER KINASHI

Procurador-Geral de Justiça em exercício

**PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA****PORTARIA Nº 4596/2019-PGJ, DE 10.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Alterar a Portaria nº 4142/2018-PGJ, de 6.12.2018, e suas modificações, na parte que concedeu férias ao servidor Marco Antonio Martins Pereira, de forma que, onde consta: “de 7 a 16.1.2020”, passe a constar: “de 10 a 19.12.2019”.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 4597/2019-PGJ, DE 10.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder férias à servidora Widya Carla Ribeiro da Fonseca Oshiro, referentes ao período aquisitivo 2017/2018, a serem usufruídas nos períodos de 12 a 21.12.2019 e 7 a 16.1.2020, bem como a conversão de um terço das férias em abono pecuniário no período de 3 a 12.2.2020, nos termos dos artigos 1º, 4º, 14 e 15 da Resolução nº 28/2018-PGJ, de 23.11.2018, do artigo 123 da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26.10.2000, e, ainda, dos artigos 22, inciso III, e 29-A da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, com redação dada pela Lei nº 4.972, de 29.12.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 4534/2019-PGJ, DE 4.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder aos servidores do Quadro do Ministério Público Estadual abaixo nominados o pagamento de gratificação adicional por tempo de serviço, nos termos do artigo 33, §§ 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei nº 4.134, de 6.12.2011, bem como do artigo 1º, §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 6º, da Resolução nº 008/2012-PGJ, de 4.4.2012:

SERVIDOR(A)	QUINQUÊNIO	A PARTIR DE
Adauton Tamiozzo de Oliveira	1º	10.11.2019
Adriana Lima Gonçalves Cheris	1º	1º.12.2019
Alyne Kathiucia Raulino Green	1º	24.11.2019
Ariani Mortari Busaneli Vilharba	1º	24.11.2019
Bruno Zanatto Macedo	1º	1º.12.2019
Carlos Alberto Cantú	1º	1º.12.2019
Carlos Alberto Reis Nogueira Júnior	1º	3.12.2019
Carlos Henrique de Brito Gomes	1º	26.11.2019
Djene de Souza	1º	1º.12.2019
Elvey Tessaro Andrade	1º	1º.12.2019
Fernanda Fabrini Silva	3º	26.11.2019
Fernando Geraldo Ramos	1º	29.12.2019
Jerônimo Mariano da Silva Neto	1º	1º.12.2019
Jéssica Caroline de Oliveira Almeida	1º	24.11.2019
Louise Isabelita Lima de Brites Padovan	1º	1º.12.2019
Lygia Mara Rosa da Silva	1º	17.11.2019
Marcos Neves Papi	2º	16.11.2019
Otoni Sá Leal de Figueiredo	1º	1º.12.2019
Rafael de Souza Mantilha	2º	24.11.2019
Sergio Teodoro Batista	1º	4.11.2019
Silvia Roberta de Souza Taborda Bortot	3º	25.11.2019

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA N° 4559/2019-PGJ, DE 6.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Silvia Mara Manvailier Gomes, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 23 (vinte e três) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 27.11 a 19.12.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009, e, ainda, alínea “g” do inciso I do artigo 31 e artigo 53, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA N° 4566/2019-PGJ, DE 6.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor José Giovanni da Silva Júnior, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Pagamento de Pessoal, no dia 29.11.2019, em razão de ausência da titular, Lourdes Paim de Moraes.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA N° 4567/2019-PGJ, DE 6.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor Leonardo Rodrigues de Matos, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, símbolo MPTE-201, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotado nas Promotorias de Justiça de Caarapó, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 2ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, no período de 28.11 a 9.12.2019, em razão de licença-paternidade do servidor Jonathan Bruno dos Santos Silva.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA N° 4568/2019-PGJ, DE 6.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar o servidor João Antonio Billó, ocupante do cargo efetivo de Técnico I, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, para, sem prejuízo de suas funções, responder pelo Departamento de Apoio Administrativo da Secretaria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, no período de 26 a 28.11.2019, em razão de licença por motivo de doença em pessoa da família da titular, Rachel Barbosa Poltronieri Florence.

**HUMBERTO DE MATOS BRITTES**

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 4598/2019-PGJ, DE 10.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder ao servidor Luís Henrique Zaidan Blecha, ocupante do cargo efetivo de Analista/Engenharia Agrônoma, símbolo MPAN-101, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 2 a 16.12.2019, inicial, nos termos do inciso I do artigo 130, e dos artigos 132 e 136, todos da Lei nº 1.102, de 10 de outubro de 1990, com a nova redação dada pela Lei nº 2.157, de 26 de outubro de 2000, e, ainda, c/c a alínea “c” do inciso II do artigo 19 e artigo 22 do Decreto nº 12.823, de 24 de setembro de 2009.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 4608/2019-PGJ, DE 10.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Cecilia Soares de Paiva, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, para, sem prejuízo de suas funções, exercer, em substituição, a Função de Confiança – FC2, símbolo MPFC-302, no período de 13.1 a 1º.2.2020, em razão de férias do servidor Rogério Cintra Pereira Neves.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 4609/2019-PGJ, DE 10.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Conceder à servidora Andreia Daiane Vargas, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Pagamento, símbolo MPDS-107, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, oito dias de licença por luto, em razão do falecimento de seu irmão, a partir de 3.12.2019, nos termos da alínea “b” do inciso III do artigo 171 e inciso II do artigo 178, ambos da Lei nº 1.102, de 10.10.1990, e artigo 10, inciso XIII, da Resolução nº 022/2016-PGJ, de 12.9.2016.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**PORTARIA Nº 4610/2019-PGJ, DE 10.12.2019**

O PROCURADOR-GERAL ADJUNTO DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVO em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso II, da Resolução nº 007/2014-PGJ, de 7.4.2014,

**R E S O L V E :**

Designar a servidora Ellen Beatriz do Nascimento Oliveira Rotta, ocupante do cargo efetivo de Técnico II, símbolo MPTE-202, do Quadro de Servidores do Ministério Público Estadual, lotada nas Promotorias de Justiça de Dourados e designada para prestar serviços na 15ª Promotoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas funções, prestar serviços na 10ª Promotoria de Justiça da referida Comarca, nos períodos de 3 a 19.12.2019 e de 7.1 a 19.3.2020, em prorrogação, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES

Procurador-Geral Adjunto de Justiça Administrativo em exercício

**CONSELHO SUPERIOR****AVISO Nº 24/2019/CSMP**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 7º da Lei Complementar nº 72, de 18.1.1994 e os arts. 22 e 23 da Resolução nº 002/CSMP, de 22.4.2009, **torna pública a lista dos inscritos para remoção, pelo critério de antiguidade, e para promoção, pelo critério de merecimento, para a 76ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande, entrância especial:**

Inscritos para remoção: Promotores de Justiça Luciana do Amaral Rabelo, Helen Neves Dutra da Silva, Élcio Félix D'Angelo, Fernando Martins Zaupa, Izonildo Gonçalves de Assunção Júnior, Juliano Albuquerque, Paulo Roberto Gonçalves Ishikawa, Daniela Cristina Guiotti e Ana Cristina Carneiro Dias.

Inscritos para promoção: Promotores de Justiça Clarissa Carlotto Torres, Estéfano Rocha Rodrigues da Silva, Jorge Ferreira Neto Júnior e Pedro de Oliveira Magalhães.

Campo Grande, 10 de dezembro de 2019.

HUMBERTO DE MATOS BRITTES  
Procurador-Geral de Justiça em exercício

**ADENDO À PAUTA DA 43ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, QUE SE REALIZARÁ NO DIA 17 DE DEZEMBRO DE 2019, ÀS 9 HORAS, PUBLICADA NO DOMPMS Nº 2.109, EM 10.12.2019.**

**Incluir no item 6.3. os subitens a seguir:**

**6.3.1. CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:**

**1. Promotoria de Justiça da comarca de Água Clara:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002917-9.

**2. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00001458-6.
- Inquérito Civil nº 06.2018.00001351-0.
- Inquérito Civil nº 06.2018.00001224-4.

**3. 57ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00003340-6.

**4. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

- Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001178-2.

**Retirados de pauta na reunião do dia 10.12.2019, por ausência justificada do Relator.**

**6.3.2. CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**

**1. Promotoria de Justiça da comarca de Bela Vista:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00001626-2.
- Inquérito Civil nº 06.2018.00002764-8.
- Inquérito Civil nº 06.2018.00001331-0.

**2. 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Ponta Porã:**

- Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001167-1.

**3. 32ª Promotoria de Justiça da comarca de Campo Grande:**

- Inquérito Civil nº 06.2018.00002892-5.

**Retirados de pauta na reunião do dia 10.12.2019, por ausência justificada do Relator.**

**Incluir no item 7.1. o subitem a seguir:**

**7.1.2. Julgamento de Processo:****1. Reclamação Disciplinar nº 10.2019.00000085-1 – SIGILOSO**

Corregedoria-Geral do Ministério Público

**Advogada: Eliane de Araújo Santos – OAB/MS nº 8.217.**

**Relator Conselheiro: João Albino Cardoso Filho**

**Retirado de pauta na reunião do dia 10.12.2019, a pedido do Relator.**

**Incluir no item 7.3. os subitens a seguir:**

**7.3.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002813-6**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Glória de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Município de Glória de Dourados e Diomar Mota dos Santos

Assunto: Apurar eventual ocorrência de improbidade administrativa por irregularidade nos processos licitatórios nº 18/2018, 27/2017 e 28/2017, referente ao produto café, realizado pelo Município de Glória de Dourados.

**Retirado de pauta na reunião do dia 10.12.2019, por ausência justificada do Relator.**

**2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000771-1 – SIGILOSO**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

**Retirado de pauta na reunião do dia 10.12.2019, por ausência justificada do Relator.**

**3. Inquérito Civil nº 06.2019.00001101-6**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ivinhema

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Diretor Presidente do IPREVI

Assunto: Apurar eventual ilegalidade quanto à ausência de ato normativo adequado para estabelecer o pagamento de diárias aos servidores do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ivinhema/MS-IPREVI.

**Retirado de pauta na reunião do dia 10.12.2019, por ausência justificada do Relator.**

**4. Recurso contra o Arquivamento da Notícia de Fato nº 01.2019.00010746-4 – SIGILOSO**

42ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

**Retirado de pauta na reunião do dia 10.12.2019, por ausência justificada do Relator.**

**7.3.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:****1. Inquérito Civil nº 06.2018.00001484-2**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Alvorada do Sul

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar ausência de controle de frequência de servidores da Câmara Municipal de Nova Alvorada do Sul.

**Retirado de pauta na reunião do dia 10.12.2019, por ausência justificada do Relator.**

**DELIBERAÇÕES PROFERIDAS PELO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 3 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**7. Ordem do dia:**

**7.1. Julgamento de Inquéritos Cíveis e Procedimentos:**

**7.1.1. RELATOR-CONSELHEIRO SILVIO CESAR MALUF:**

**1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000686-0**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brillante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Donato Lopes da Silva

Assunto: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública em razão de dispensa, em tese, ilegal de licitação, na contratação realizada pelo Município de Rio Brillante/MS com a empresa Mais Você Supermercado Ltda. - EPP para compra de gêneros alimentícios (carne bovina e carne de frango).

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIO BRILHANTE - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SUPOSTA ILEGALIDADE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - ATO ÍMPROBO NÃO CONSTATADO - NÃO AFERIÇÃO DE DOLO OU MÁ-FÉ NA CONDUTA DOS AGENTES PÚBLICOS - PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, eis que, apesar da inadequação dos atos realizados pelo Poder Executivo de Rio Brillante, as peças de informação obtidas no tramitar do feito não revelam prejuízos ao erário, obtenção indevida de vantagem patrimonial e sobretudo a intenção de ofender os princípios que regem a Administração Pública, circunstâncias imprescindíveis para a configuração de ato de improbidade administrativa.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**2. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00000529-1**

10ª Promotoria de Justiça dos Direitos Constitucionais do Cidadão da comarca de Dourados

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possíveis irregularidades na prestação de serviços médicos de neurocirurgia nas dependências do Hospital da Vida, de Dourados/MS.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – COMARCA DE DOURADOS - SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROCIRURGIA NO HOSPITAL DA VIDA DE DOURADOS - DILIGÊNCIAS SUFICIENTES - IRREGULARIDADE NÃO CONSTATADA – PERDA DE OBJETO - HOMOLOGAÇÃO. Promoção de arquivamento homologada, pois os elementos constantes nos autos, sobretudo as informações prestadas pelo Conselho de Saúde de Dourados, ilidem os termos da representação anônima ensejadora do feito, não restando constatado o suposto direcionamento no serviço de saúde prestado pela equipe de neurocirurgia do Hospital da Vida, no Município de Dourados.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

**7.1.2. RELATOR-CONSELHEIRO ANTONIO SIUFI NETO:**

**1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000236-4**

67ª Promotoria de Justiça dos Direitos Humanos da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Loja Studio Z

Assunto: Apurar eventual ausência de acessibilidade e desrespeito à pessoa na Loja Studio Z, localizada na Rua 14 de Julho, nesta capital, tendo em vista o recebimento da Manifestação nº 11.2016.00004925-5, da Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

**Advogado: Fernando Paulo Martins OAB/MS nº 26.935.**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 67ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS - NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE - PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU MOBILIDADE REDUZIDA - STUDIO Z - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – VISTORIA - SEMADUR - NOTIFICAÇÃO À REQUERIDA - REALIZAÇÃO DE OBRAS PARA ADEQUAÇÃO ÀS NORMAS DE REFERÊNCIA – EXIGÊNCIAS CUMPRIDAS

- ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar descumprimento de normas de acessibilidade para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida por parte do estabelecimento comercial Studio Z. Em sede de diligências, a administração do estabelecimento foi notificada a promover a realização das devidas obras de adequação de acessibilidade às pessoas com deficiência, as quais deram conta de sanar as irregularidades noticiadas, conforme vistoria realizada pela SEMADUR. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolatividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

## **2. Inquérito Civil nº 06.2018.00000471-1**

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: OI S/A em recuperação judicial

Assunto: Apurar eventual prestação ineficiente dos serviços de internet banda larga para os consumidores do Município de Ribas do Rio Pardo.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS - VIOLAÇÃO AOS DIREITOS DOS CONSUMIDORES - REPRESENTAÇÃO REALIZADA PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL - MÁ QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BANDA LARGA FIXA - OPERADORA DE TELEFONIA OI S/A – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - ANATEL - INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO ÀS NORMAS REGULATÓRIAS – SERVIÇO DE BANDA LARGA PRESTADO EM CARÁTER PRIVADO - NÃO DEMONSTRAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE CONSUMIDORES LESADOS - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar conduta violadora aos direitos dos consumidores de RIBAS DO Rio Pardo/MS consistente em prestação de serviços de internet via banda larga fixa por parte da empresa de telefonia OI S/A em velocidade inferior à anunciada. Contudo, no decorrer da investigação verificou-se através de índices fornecidos pela ANATEL que a empresa requerida atende satisfatoriamente às normas regulatórias, bem como não se verificou lastro probatório apto a corroborar com as notícias relativas a violações aos direitos dos consumidores. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolatividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

## **3. Inquérito Civil nº 06.2018.00000005-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Amambai

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Fazenda Palmeira Francilaine da Silva Benites

Assunto: Apurar eventual irregularidade decorrente de armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos na Fazenda Palmeira, localizada no município de Amambai/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MEIO-AMBIENTE - MUNICÍPIO DE AMAMBAI – FAZENDA PALMEIRA - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL DECORRENTE DE IRREGULARIDADES NO ARMAZENAMENTO DE EMBALAGENS VAZIAS DE AGROTÓXICOS - FISCALIZAÇÃO REALIZADA PELA PMA E IMASUL - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - ENTREGA DAS EMBALAGENS NA CENTRAL DE RECOLHIMENTO - RELATÓRIO DE VISTORIA REALIZADA PELA PMA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - DANO AMBIENTAL NÃO CONFIGURADO - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Considerando que após ter sido notificada pela Polícia Militar Ambiental e multada pelo IMASUL, a responsável pela Fazenda Palmeira realizou a entrega das embalagens vazias à central de recolhimento de embalagens de agrotóxicos, conforme emana a legislação vigente. Tal adequação foi vistoriada pela Polícia Militar Ambiental o qual constatou sua regularidade, e, conforme Laudo Técnico emitido por Engenheiro Agrônomo habilitado, não houve nenhum dano concreto ao meio ambiente e todas as irregularidades concernente ao armazenamento dos agrotóxicos foram devidamente sanadas. Assim, não havendo subsídios fáticos capazes de embasar o prosseguimento das investigações; deve ser homologada a promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

## **4. Inquérito Civil nº 06.2019.00000964-3**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Miranda

Assunto: Apurar eventual desvio de função de servidores públicos do Município de Miranda.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MIRANDA/MS - PATRIMÔNIO PÚBLICO – REPRESENTAÇÃO FORMULADA JUNTO À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDA - MUNICÍPIO DE MIRANDA - CONSELHEIROS TUTELARES - DESVIO DE FUNÇÃO - SERVIDORES QUE PASSARAM A EXERCER ATRIBUIÇÕES JUNTO AO CONSELHO TUTELAR SEM DESVINCULAÇÃO DE SEUS RESPECTIVOS CARGOS E EMPREGOS ANTERIORES – DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FATOS APURADOS NÃO CORROBORANDO OS TERMOS DENUNCIADOS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES - NÃO CONSTATAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ATUAÇÃO MINISTERIAL COM RESOLUTIVIDADE - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O Inquérito Civil em análise foi instaurado para o fim de apurar representação formulada junto à Promotoria de Justiça em Miranda, noticiando que os servidores públicos municipais Cosme Dias Borba e Rosemeire Basílio Acunha Rodrigues, teriam assumido atribuições junto ao Conselho Tutelar sem desvincularem-se de seus respectivos cargos e empregos públicos. Em sede de diligências, constatou-se que, quanto a Cosme Dias Borba, houve a opção do referido servidor pela percepção da remuneração relativa a seu cargo de provimento efetivo, nos termos do que dispõe a legislação municipal de regência. No que tange à servidora Rosemeire Basílio Acunha Rodrigues, verificou-se o encerramento de seu vínculo como recepcionista contratada pela municipalidade, o qual se deu anteriormente ao início de suas atribuições junto ao Conselho Tutelar, inexistindo, assim, as irregularidades apontadas. Devido ao caráter satisfativo das medidas adotadas e a resolutividade da atuação ministerial, a homologação da promoção de arquivamento do inquérito civil é medida que se impõe.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator, impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda e também da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.*

### 7.1.3. RELATOR-CONSELHEIRO BELMIRES SOLES RIBEIRO:

#### 1. Inquérito Civil nº 06.2018.00000655-3

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ribas do Rio Pardo

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades atinentes ao contrato firmado pelo Município de Ribas do Rio Pardo com a empresa MKJ - Assessoria Contábil Ltda., e eventuais atos de improbidade administrativa decorrentes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE RIBAS DO RIO PARDO/MS - APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES ATINENTES AO CONTRATO FIRMADO PELO MUNICÍPIO DE RIBAS DO RIO PARDO COM A EMPRESA “MKJ - ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA.” - DENÚNCIA - ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Denota-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada. No que tange à informação de que houve preferência na escolha da empresa “MKJ Assessoria”, urge pontuar que se constatou que houve o respectivo procedimento licitatório e ocorreu de forma regular, inclusive tal empresa fora a única que apresentou documento para se habilitar na referida licitação, cuja modalidade foi Tomada de Preços (Processo nº 071/2017-004/2017), não sendo aportados, assim, elementos de prova que corroborassem com a alegação de suposta influência encabeçada por Roberson Luiz Moureira. Ademais, com relação à informação de que não havia necessidade da contratação por suficiência do quadro funcional do Departamento de Contabilidade do Município, cumpre salientar que os próprios servidores públicos que atuam nessa área, afirmaram ser de extrema relevância a contratação de empresas de assessoria, uma vez que auxiliam o funcionamento das atividades do órgão, principalmente pelo alto volume de serviços. Ainda, no que se refere ao relato da não prestação dos serviços por parte da empresa “MKJ Assessoria”, urge pontuar que ao analisar as provas produzidas no feito, observou-se que nos depoimentos dos servidores efetivos integrantes do Departamento de Contabilidade, foi relatado que estes se valeram dos serviços prestados por tal empresa, contendo ainda, informação de que todas as solicitações de serviços foram atendidas. Outrossim, no tocante à contratação por valor superior ao preço de mercado, constatou-se que houve compatibilidade com os parâmetros de cotação de preços de empresas que forneceram orçamentos prévios aos pedidos de contratação e dotação orçamentária. Por fim, verificou-se que desde 2018, houve contratação de outra empresa de assessoria contábil, qual seja, a SIMPA, estando esta atualmente prestando serviços para o Município de Ribas do Rio Pardo.

**Deliberação:** *O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

#### 2. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00004435-1

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Eldorado

Recorrente: Presidente da Câmara Municipal de Eldorado

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Recurso Administrativo contra o despacho de arquivamento da Notícia de Fato.

EMENTA: RECURSO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO QUE PROMOVEU O ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO – PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE CRIME OU ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR PARTE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO - SUPOSTA RECUSA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL EM ATENDER À SOLICITAÇÃO DA CÂMARA DOS VEREADORES - CONDUTA QUE SE ENQUADRA, HIPOTETICAMENTE, COMO INFRAÇÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA, CUJA APURAÇÃO E JULGAMENTO COMPETE À CÂMARA DE VEREADORES - INEXISTÊNCIA DE RAZÃO PARA O PROSSEGUIMENTO DESTES PROCEDIMENTOS E/OU PARA A ADOÇÃO DE MEDIDA JUDICIAL PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO PROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso, nos termos do voto do Relator.*

### **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001824-5**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Ponta Porã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Apurar a regularidade na cobrança da Contribuição de Custeio para a Iluminação Pública no Município de Ponta Porã/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR A REGULARIDADE NA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE CUSTEIO PARA A ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS - ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 1º, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 7.347/85 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Depreende-se da análise dos autos que o Ministério Público não possui legitimidade ativa para, em Ação Civil Pública, deduzir pretensão relativa à matéria tributária, de acordo com o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.347/85. Promoção de arquivamento homologada.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

### **4. Inquérito Civil nº 06.2018.00000146-9**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Caarapó

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Regularizar a situação jurídico-ambiental da propriedade rural denominada Fazenda São Francisco.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - COMARCA DE CAARAPÓ - APURAR A SITUAÇÃO JURÍDICO-AMBIENTAL DA PROPRIEDADE RURAL DENOMINADA “FAZENDA SÃO FRANCISCO” - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - FORMALIZAÇÃO DE TAC - INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2019.00003638-4 PARA ACOMPANHAMENTO DO TAC - RESOLUÇÃO Nº 005/CPJ/2015 - ATUAÇÃO MINISTERIAL RESOLUTIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. O artigo 3º da Resolução nº 005/CPJ/2015 do Colégio de Procuradores de Justiça passou a prever a possibilidade de instauração de Procedimentos Administrativos para acompanhamento de TAC- Termo de Ajustamento de Conduta celebrado no bojo dos Inquéritos Cíveis ou de Procedimentos Preparatórios, possibilitando assim, o arquivamento dos autos principais. O caso em tela se enquadra nessa possibilidade, haja vista que o presente inquérito civil possui TAC celebrado, e já foi instaurado Procedimento Administrativo no SAJ/MP para acompanhamento das cláusulas avençadas (Procedimento Administrativo nº 09.2019.00003638-4 fls. 161/162), razão pela qual deve ser homologada a Promoção de Arquivamento.

*Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.*

### **5. Inquérito Civil nº 06.2016.00000526-8**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Nova Andradina

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventuais irregularidades relacionadas a eventual desvio de função de cargo comissionado do DETRAN em Nova Andradina/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR IRREGULARIDADES RELACIONADAS A EVENTUAL DESVIO DE FUNÇÃO DE CARGO COMISSIONADO DO DETRAN/MS, EM NOVA ANDRADINA/MS - RETORNO DO FEITO – PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO DEVIDAMENTE TOMADAS - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PELO PGJ - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

HOMOLOGADA. Verifica-se que a promoção de arquivamento merece ser homologada. Primeiramente porque, denota-se que o i. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Cezar dos Passos, informou que fora devidamente instaurado o Procedimento Administrativo nº 09.2018.00003720-2, com o escopo de analisar a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 4.197, de 23 de maio de 2012, que se encontra em análise (fl. 183). Outrossim, o Diretor-Presidente informou que a Divisão de Recursos Humanos do DETRAN realizou a descrição das atribuições relacionada aos cargos comissionados do órgão, sendo encaminhada à Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização para expedição do referido Ato Regulamentador.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.1.4. RELATOR-CONSELHEIRO JOÃO ALBINO CARDOSO FILHO:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2018.00002972-4**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Angélica

Requerente: Ministério Público Estadual

Requeridos: Márcio Robson Zeuli e Pedro das Dores Zeuli

Assunto: Apurar eventual irregularidade em pesca, sem licença, no Rio Ivinhema, Município de Angélica/MS.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL DANO AMBIENTAL - PESCA AMADORA SEM AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO COMPETENTE - BAIXO IMPACTO AMBIENTAL - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA - MULTA E APREENSÃO DOS PETRECHOS - PERDA DO OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que conforme informações prestadas pela polícia civil, a pesca amadora sem a autorização emitida pelo IMASUL consiste em mera infração administrativa punida com multa e apreensão dos petrechos utilizados. No presente caso, foi lavrado auto de infração com aplicação da multa no valor de R\$300,00 (trezentos reais) e apreensão de uma lancha e duas varas de pescar com molinetes. Ademais, não houve a captura de qualquer espécie que caracterizasse crime ambiental, bem como, os requeridos não estavam em local ou época proibida para pesca. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000628-0**

1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Aquidauana

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Luiz Carlos Ferreira Gomes

Assunto: Apurar a regularidade da supressão vegetal de 66,34 ha, ocorrida na Fazenda Campo Lourdes, de propriedade do Sr. Luiz Carlos Ferreira Gomes.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - DANO AMBIENTAL - SUPOSTO DESMATAMENTO - NÃO COMPROVAÇÃO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme Parecer encaminhado pelo IBAMA, o desmatamento anteriormente constatado possuía autorização do órgão ambiental competente, inexistindo desse modo, dano ambiental a ser reparado. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2017.00001244-0**

1ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Miranda

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Prefeitura de Bodoquena/MS

Assunto: Apurar supostas irregularidades em processos licitatórios realizados pela Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS, através da Secretaria Municipal de Turismo, bem como no evento “Segundo Desafio de Mountain Bike”.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - APURAR EVENTUAL IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO - NÃO COMPROVAÇÃO - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO REGULARMENTE - ESTRUTURA DE EVENTO CONDIZENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos que, conforme Relatório Fotográfico apresentado pela Prefeitura de Bodoquena, a realização dos eventos “2.º Desafio Serra da Bodoquena de Mountain Bike” e “1.ª Mostra de Turismo do Município de Bodoquena/MS” se deram de maneira regular e condizente com a proposta do convênio celebrado, com a consequente homologação de prestação de contas, por parte da Fundação de Turismo de MS. Ainda, a contratação de empresa responsável pela organização estrutural se deu através de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 42/2017. Assim, constata-se que as irregularidades noticiadas não foram comprovadas. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator,***

*impedido o Conselheiro Silasneiton Gonçalves, tendo em vista ser o genitor da Promotora de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Miranda e também da 1ª Promotoria de Justiça de Miranda, em decorrência lógica da substituição.*

#### **4. Inquérito Civil n.º 06.2017.00001697-0**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Três Lagoas

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Três Lagoas

Assunto: Apurar eventual ilegalidade e ato de improbidade pela informada contratação sem concurso da fisioterapeuta Ingrid Lino Batista, preterindo-se aprovados em concurso público manejado pela Prefeitura de Três Lagoas.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA EM DETRIMENTO DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE FISIOTERAPEUTA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - IRREGULARIDADE SANADA - EXONERAÇÃO DE CONTRATADO – NOMEAÇÃO DOS APROVADOS NOS DEMAIS CARGOS – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0801783-62.2016.8.12.0021 JÁ APURA OS FATOS REFERENTES AOS CONCURSOS Nº 001/2014 E Nº 002/2014 - ATUAÇÃO DO *PARQUET* COM RESOLUTIVIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Depreende-se dos presentes autos, que a Prefeitura de Três Lagoas rescindiu o contrato temporário e nomeou os candidatos aprovados em concurso público, para o cargo de fisioterapeuta, conforme ordem de classificação. No tocante aos demais cargos abrangidos nos concursos realizados, houve o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 0801783-62.2016.8.12.0021, requerendo a substituição dos servidores contratados pelos concursados, a qual deu origem a celebração de acordo judicial homologado. Desse modo, voto pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.1.5. RELATOR-CONSELHEIRO EDGAR ROBERTO LEMOS DE MIRANDA:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000679-3**

2ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Rio Brilhante

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Donato Lopes da Silva

Assunto: Apurar a prática de eventual ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública, em razão de suposta dispensa ilegal de licitação na contratação da empresa DMP Pneus Acessórios Ltda., para aquisição de pneus, câmaras e Protetores

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL - MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE - DENÚNCIA ANÔNIMA - NOTÍCIA DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE DECORRENTE DE DISPENSA ILEGAL DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - NÃO OCORRÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE DIRECIONAMENTO/FAVORECIMENTO NA CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES DE VEÍCULOS - AUSÊNCIA DE SUPERFATURAMENTO, PREJUÍZO AO ERÁRIO OU ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO. Dá-se o arquivamento do Inquérito Civil instaurado com o fim de apurar denúncia anônima que noticia eventual ato de improbidade decorrente de dispensa ilegal de procedimento licitatório, quando, no curso dos autos, verifica-se que a contratação direta de empresa para fornecer pneus, câmara de ar e protetores de veículos em favor de Pastas Municipais se deu por motivo de emergência, devidamente justificado nos autos, não se vislumbrando superfaturamento, prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

##### **2. Recurso em Notícia de Fato nº 01.2019.00009907-0**

26ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Campo Grande

Recorrente: Sérgio Martins de Souza Queiroz

Recorrido: Ministério Público Estadual

Assunto: Reclamação quanto ao cronograma de universalização da rede de coleta de esgoto do Município de Campo Grande.

EMENTA: RECURSO EM NOTÍCIA DE FATO - RECLAMAÇÃO QUANTO AO CRONOGRAMA DE UNIVERSALIZAÇÃO DA REDE DE COLETA DE ESGOTO DE CAMPO GRANDE - ADITAMENTO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO - OBRAS DE SANEAMENTO DE COMPETÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE OU IMPROBIDADE PASSÍVEL DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E PODER JUDICIÁRIO – RECURSO DESPROVIDO - MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO FEITO. Impõe-se o arquivamento da

Notícia de Fato instaurada a partir de reclamação quanto ao cronograma de universalização da rede de coleta de esgoto, dado pelo aditamento do contrato de concessão de serviços de água e esgoto, haja vista tratar-se o caso de obras de saneamento de competência da administração pública municipal, no qual não se subsume qualquer hipótese de intervenção do Ministério Público e do Poder Judiciário, que devem agir apenas em caso de ilegalidade ou improbidade, sendo-lhes vedado praticar atos que interfiram na administração do Poder Executivo, sob pena de violação do Princípio da Autotutela e da Separação dos Poderes.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, votou pelo improvimento do recurso e pela manutenção do arquivamento da Notícia de Fato, nos termos do voto do Relator.***

#### **7.1.6. RELATOR-CONSELHEIRO SILASNEITON GONÇALVES:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2017.00000475-1**

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Carlos Pires de Oliveira

Assunto: Apurar a ocorrência, em tese, de desmate e construção de obras em área de preservação permanente (mata ciliar), na propriedade localizada na Rodovia BR-262 km 466, no Município de Anastácio (MS)

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A OCORRÊNCIA, EM TESE, DE DESMATE E CONSTRUÇÃO DE OBRAS EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (MATA CILIAR), NA PROPRIEDADE LOCALIZADA NA RODOVIA BR-262 KM 466, NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO (MS). LISTISPENDÊNCIA. APLICAÇÃO PARCIAL DO ENUNCIADO Nº 18 DO CSMP. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que os fatos apurados no presente procedimento estão abrangidos pelo objeto da Ação Civil Pública nº 0800162-05.2014.8.12.0052, com também identidade de partes. Sobre o tema, este Conselho Superior do Ministério Público editou o Enunciado nº 18, o qual estabelece que, havendo a duplicidade de procedimentos com o mesmo objeto e as mesmas partes, deverá ser arquivado o procedimento mais recente. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2019.00000495-9**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar a licitude do Processo Administrativo nº 010/2019, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019, e do Contrato Administrativo nº 05/2019, celebrado pelo Município de Anastácio.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR A LICITUDE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2019, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2019, E DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019, CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO. OBJETO DA DENÚNCIA DIFERENTE DO OBJETO DADO AO PROCEDIMENTO. DENÚNCIA QUE APONTA O ALTO GASTO DESPENDIDO NA FESTA DA FARINHA 2019 DE ANASTÁCIO. GASTO PÚBLICO LÍCITO JÁ REALIZADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que não há na denúncia irrisignação quanto à possível ilicitude nos processos administrativos necessários para a realização da Festa da Farinha 2019 em Anastácio, de modo que não se verifica justa causa para a continuidade das investigações neste sentido. Na realidade, a denúncia, e demais documentos a ela juntados, apontam que a realização da Festa da Farinha 2019 demandou grande gasto de dinheiro público, dinheiro este que poderia ser investido em áreas como saúde, educação e infraestrutura, atendendo as carências do município. Ocorre que a festa aconteceu nos dias 3 e 4 de maio de 2019, aproximadamente três meses após o registro da denúncia. Assim, não obstante eventuais objeções quanto à qualidade e utilidade do dinheiro público, verifica-se que não é possível tutelar gasto público lícito já realizado. Assim, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

***Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.***

##### **3. Inquérito Civil nº 06.2015.00000015-8**

2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente da comarca de Camapuã

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerida: Antonio Guilherme da Maia - EPP

Assunto: Apurar funcionamento de atividade potencialmente poluidora (carvoaria), sem licença ou autorização do órgão ambiental competente, no imóvel rural denominado Fazenda Retiro Cabeceira do Sol e Pontinha do Cocho, de propriedade do Sr. Antonio Guilherme da Maia.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL. APURAR FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA (CARVOARIA), SEM LICENÇA OU AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE, NO IMÓVEL RURAL DENOMINADO FAZENDA RETIRO CABECEIRA DO SOL E PONTINHA DO COCHO, DE PROPRIEDADE DO SR. ANTONIO GUILHERME DA MAIA. CARVOARIA DESATIVADA. AUSÊNCIA DE SUPRESSÃO VEGETAL. IMÓVEL INSCRITO NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL. OBSERVÂNCIA AO ENUNCIADO Nº 10 DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. Compulsando os autos, verifica-se que o objeto do feito está esgotado, porquanto, conforme vistoria realizada pela Polícia Militar Ambiental, a carvoaria está desativada. Demais disso, conforme parecer da CEIPPAM, não foi verificada qualquer supressão vegetal na propriedade. Ainda, há registro de que o imóvel está inscrito no Cadastro Ambiental Rural - CAR. Assim, em observância ao Enunciado nº 10/CSMP, o qual estabelece que na ausência de dano ambiental a inscrição da propriedade no CAR é suficiente para subsidiar a promoção de arquivamento do procedimento, vota-se pela homologação da promoção de arquivamento.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.

#### **7.1.7. RELATOR-CONSELHEIRO ALEXANDRE LIMA RASLAN:**

##### **1. Inquérito Civil nº 06.2019.00000378-2**

Promotoria de Justiça do Consumidor da comarca de Glória de Dourados

Requerentes: Eliane Alves dos Santos Pontes e Moises José da Silva

Requerida: Energisa Mato Grosso do Sul - Distribuidora de Energia S.A.

Assunto: Averiguar notícias apresentada no Termo de Declaração anexo, notadamente sobre a falta de prestação de serviço no fornecimento de energia para os moradores do Assentamento Aimoré, município de Glória de Dourados.

**Advogada:** Larissa Pierezan, OAB/MS nº 11.269.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA AOS MORADORES DO ASSENTAMENTO AMOIRÉ, MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do inquérito civil foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que a interrupção no fornecimento de energia elétrica no Assentamento Amoiré, foi justificada pela empresa Energisa, em razão de descargas atmosféricas oriundas de eventos climáticos severos que ocorreram na região; 3. Os serviços de fornecimento de energia elétrica foram restabelecidos no Assentamento Amoiré, não sendo registradas outras reclamações por consumidores nesse sentido; 4. Ademais, conforme informado pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a Energisa está sendo devidamente fiscalizada; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.

##### **2. Inquérito Civil nº 06.2016.00000279-3**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Município de Ponta Porã

Assunto: Investigar a legalidade do processo de regularização fundiária realizada pelo município de Ponta Porã na área conhecida como “Núcleo Urbano do Assentamento Itamaraty” transferida pela União à domínio municipal.

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – INVESTIGAR A LEGALIDADE DO PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REALIZADA PELO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ NA ÁREA CONHECIDA COMO "NÚCLEO URBANO DO ASSENTAMENTO ITAMARATY" TRANSFERIDA PELA UNIÃO A DOMÍNIO MUNICIPAL – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã informou que o processo de regularização no Núcleo Urbano do Distrito de Nova Itamarati ocorreu dentro da legalidade, encaminhando os atos administrativos e normativos que tratam do processo de regularização fundiária; 3. A Prefeitura Municipal de Ponta Porã encaminhou a relação dos ocupantes dos imóveis do Distrito de Nova Itamarati, relatando que a questão foi devidamente regulamentada;

4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação:** O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.

**3. Inquérito Civil nº 06.2018.00002526-1**

31ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Campo Grande.

Requerente: Ministério Público Estadual

Requerido: Lênio Ben Hur

Assunto: Apurar eventual ato de improbidade administrativa de Lênio Ben Hur decorrente do recebimento de proventos como assessor parlamentar na Assembleia Legislativa, sem cumprir integralmente sua jornada de trabalho

**Advogado: Lincoln Ben Hur OAB/MS nº 12.026 (BEN HUR Advogados Associados S/S).**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL – APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DE LÊNIO BEN HUR DECORRENTE DO RECEBIMENTO DE PROVENTOS COMO ASSESSOR PARLAMENTAR NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, SEM CUMPRIR INTEGRALMENTE SUA JORNADA DE TRABALHO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – NÃO CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As diligências empreendidas não constataram as irregularidades objeto da portaria do inquérito civil, nem parcialmente; 2. Nota-se que Lênio Ben Hur exercia cargo comissionado de Assessor de Gabinete Parlamentar XX na Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, sendo que a sua jornada de trabalho ficava a critério de sua chefia imediata; 3. Constatou-se que Lênio Ben Hur também exercia atividades externas, não havendo a necessidade do cumprimento de sua jornada no espaço físico da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul, nem de assinatura de registro de frequência, consoante regulamenta o Ato Normativo nº 35/2019-Mesa Diretora, não restando configurado, portanto, atos de improbidade administrativa no presente caso; 4. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 5. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

**4. Procedimento Preparatório nº 06.2019.00001407-9**

Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da comarca de Anastácio

Requerente: Anônimo

Requerido: A apurar

Assunto: Verificar a ocorrência, em tese, de irregularidades na manutenção do prédio e gestão do Centro de Educação Infantil Professora Ednai Paim Aguilera, no Município de Anastácio.

EMENTA: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – VERIFICAR A OCORRÊNCIA, EM TESE, DE IRREGULARIDADES NA MANUTENÇÃO DO PRÉDIO E GESTÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA EDNAI PAIM AGUILERA, NO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO – DILIGÊNCIAS CONCLUÍDAS – IRREGULARIDADES CONSTATADAS E SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA. 1. As irregularidades objeto da portaria do procedimento preparatório foram sanadas sem a necessidade de celebração de ajuste de conduta ou de ação civil pública; 2. Nota-se que a Prefeitura Municipal de Anastácio adotou as medidas necessárias para solucionar as irregularidades inicialmente constatadas no Centro de Educação Infantil Professora Ednai Paim Aguilera; 3. Houve a realização de vistoria no local por auxiliar do órgão de execução, sendo verificado que o portão se encontrava trancado com cadeado, que não há risco de queda dos postes, bem como que as portas das salas que possuem vidros serão trocadas por 8 portas de madeira. Ademais, foi constatado na oportunidade que os alunos estavam todos uniformizados, e que haviam uniformes novos em estoque armazenados na direção da escola; 4. Outrossim, acerca da denúncia de que os professores teriam que contribuir para a compra de toner, foi esclarecido que esta não procede, uma vez que as máquinas de impressão são terceirizadas, não sendo a escola quem faz a reposição; 5. A homologação da promoção do arquivamento pelo Conselho Superior do Ministério Público não impede, com o surgimento de fato novo, posterior prosseguimento das investigações ou a propositura da ação civil pública, nos termos do art. 28 e parágrafo único da Resolução nº 15/2007-PGJ (Inquérito Civil); 6. Promoção de arquivamento homologada.

**Deliberação: O Conselho, à unanimidade, homologou a promoção e arquivamento, nos termos do voto do Relator.**

Campo Grande, 10 de dezembro de 2019.

SILASNEITON GONÇALVES

Procurador de Justiça

Secretário Substituto do Conselho Superior do MP

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DO CONVÊNIO MPMS E MACKENZIE**

Processo nº PGJ/10/3777/2019

Partes:

1- **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, representado por sua Procuradora-Geral Adjunta de Justiça Administrativa, **Nilza Gomes da Silva**;

2- **INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE**, representado por seu Diretor-Presidente, **José Inácio Ramos**.

Amparo legal: Lei Federal nº 11.788/2008; Lei Complementar Estadual nº 72/1994; Resolução nº 015/2010-PGJ, de 27 de julho de 2010; Resoluções do CNMP nº 42/2009; nº 52/2010; nº 62/2010; e Decreto Estadual nº 11.261/2003.

Objeto: Regular as condições de realização de estágios obrigatórios e não obrigatórios para alunos de Curso de Graduação e de Pós-Graduação (*lato sensu ou stricto sensu*) oferecidos pela Instituição de Ensino nas dependências do MPMS.

Vigência do Convênio: 29.10.2019 até 29.10.2021.

Data da assinatura: 29 de outubro de 2019.

**EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2019NE006463 DE 10.12.2019 DO PROCESSO PGJ/10/4851/2019.**

Credor: RR NOGUEIRA SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA.

Ordenadora de despesa: **Bianka Karina Barros da Costa**, Promotora de Justiça e Secretária-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul.

Licitação: **Ata Registro de Preços nº 14/PGJ/2018 - Pregão Presencial nº 41/PGJ/2018**.

Objeto: Eventual aquisição de aparelhos eletrodomésticos, eletro portáteis e mobiliário, para atender às necessidades deste Ministério Público.

Valor total: R\$ 539,40 (quinhentos e trinta e nove reais e quarenta centavos) nos termos da Nota de Empenho nº 2019NE006463 de 10.12.2019.

Amparo Legal: inc. II, do art. 15 da Lei nº 8.666/93.

**EDITAIS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****COMARCAS DE SEGUNDA ENTRÂNCIA****BONITO****EDITAL N. 0047/2019/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil n. 06.2019.00001164-9

Requerente: Ministério Público Estadual de Mato Grosso do Sul

Requerido: Vanzella Viagens e Turismo Ltda.-ME

Assunto: Apurar a falta de concessão de gratuidade e desconto para idosos, além de outras irregularidades relativas ao serviço de transporte rodoviário intermunicipal regular, praticados pela empresa Vanzella Viagens e Turismo Ltda-ME, em desacordo com a legislação vigente.

Bonito – MS, 01 de novembro de 2019.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

**EDITAL N. 0048/2019/02PJ/BTO**

A 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Bonito – MS torna pública a instauração do Inquérito Civil abaixo especificado, que pode ser integralmente acessado via internet, por meio do endereço eletrônico <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>

Inquérito Civil n. 06.2019.00001626-6

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul

Requerido: Luiz Lemes de Souza Brito

Assunto: Apurar um represamento (barragem) no Rio Formoso, bem como desmatamento em área de preservação permanente, dentro da Fazenda América, e sem autorização dos órgãos ambientais.

Bonito – MS, 08 de novembro de 2019.

ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR

Promotor de Justiça

---

**TERENOS**

---

**EDITAL N. 0005/2019/PJ/TRN/PJ/TRN**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA celebrado em 03 de dezembro de 2019, tendo como compromitente o Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça da comarca de Terenos e como compromissários: Sr. Aldair Juvenal Barroquiel e Lucilene Kerches de Menezes, firmado no bojo dos autos do Inquérito Civil nº 06.2019.00000235-0, instaurado para apurar possível desmatamento irregular na propriedade de Aldair Juvenal Barroquiel. Os autos do referido Inquérito Civil, assim como a íntegra do Termo de Ajustamento de Conduta podem ser integralmente acessados via internet (mediante inserção de senha que pode ser obtida nesta Promotoria de Justiça), no seguinte endereço: <http://consultaprocedimento.mpms.mp.br/consulta/saj/processo>.

Terenos-MS, 06 de dezembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0068/2019/PJ/TRN**

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2019.00001758-7.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar eventual insuficiência de Agentes Comunitários de Saúde no Quadro de Servidores Permanentes, bem como a suposta irregularidade nas Contratações Temporárias para o cargo, no Município de Terenos-MS.

Terenos/MS, 09 de dezembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0069/2019/PJ/TRN**

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2019.00001819-7.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível omissão do Município de Terenos-MS na reforma da ponte localizada na região do Cachoeirão, após a entrada da Fazenda São Luiz, na antiga Fazenda Várzea Alegre.

Terenos/MS, 09 de dezembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

**EDITAL Nº 0070/2019/PJ/TRN**

A Promotoria de Justiça da comarca de Terenos/MS torna pública a instauração do Procedimento Preparatório abaixo especificado, o qual está à disposição de quem possa interessar, no endereço sito Rua Pedro Celestino, s/n, Centro, Terenos/MS.

Procedimento Preparatório: 06.2019.00001736-5.

Requerente: Ministério Público do Estado de Mato Grosso Do Sul.

Requerido: A apurar

Assunto: Apurar possível irregularidade na contratação da empresa responsável pela coleta de lixo no Município de Terenos-MS.

Terenos/MS, 09 de dezembro de 2019.

EDUARDO DE ARAÚJO PORTES GUEDES

Promotor de Justiça

---

**COMARCAS DE PRIMEIRA ENTRÂNCIA**

---

**CORONEL SAPUCAIA**

---

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

IC - Inquérito Civil 06.2019.00001825-3

Pelo presente Termo de Ajustamento de Conduta, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública), os abaixo qualificados o celebram e se obrigam a cumprir as obrigações pactuadas.

**TÍTULO I – PARTES**

**COMPROMITENTE:** O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, no âmbito da Promotoria de Justiça de Coronel Sapucaia, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça Michel Maesano Mancuelho, doravante denominado *MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL*.

**COMPROMISSÁRIO(S):**

**ESPÓLIO DE ABÍLIO CARDOSO**, representado pelo inventariante Valentin Fernandes Cardoso, brasileiro, empresário, casado, CI-RG 2.261.965-9/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.659.739-68, com endereço na rua Florai, nº 4358, em Umuarama (PR), e-mail: [antaresmatt@bol.com.br](mailto:antaresmatt@bol.com.br), telefone: (44) 99139-8691 e (44) 2031-0500 doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*;

VALENTIN FERNANDES CARDOSO, brasileiro, empresário, casado, CI-RG 2.261.965-9/SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 391.659.739-68, com endereço na rua Florai, nº 4358, em Umarama (PR), e-mail: [antaresmatt@bol.com.br](mailto:antaresmatt@bol.com.br), telefone: (44) 99139-8691 e (44) 2031-0500 doravante denominado *COMPROMISSÁRIO*;

## TÍTULO II - DESCRIÇÃO DO(S) EMPREENDIMENTO(S)

EMPREENDIMENTO E ATIVIDADE: Regularização jurídico-ambiental da propriedade de matrícula(s) n. 24.597, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Amambai (MS), denominada Fazenda Curussu Amba, integrante do espólio de Abilio Cardoso, CPF nº 116.836.359-49, certidão de óbito nº 07994701552016400060174003227412, registrada no Cartório de Registro Civil de Umarama (PR), bem como as áreas referidas no Relatório de Informações Complementares n. 005 e 006/2ºGPMA/2019, da Polícia Militar Ambiental, e Parecer nº 103/19/CEIPPAM-UCDB.

## TÍTULO III - OBJETO DO INQUÉRITO CIVIL

O COMPROMISSÁRIO reconhece ser condição necessária ao cumprimento da função social da propriedade o atendimento das exigências legais, sem prejuízo de quaisquer outras, notadamente as seguintes: a) art. 170, inc. III e VI, da Constituição Federal, que trata da função social da propriedade e da defesa do meio ambiente como princípios da ordem econômica; b) art. 182, § 2º, da Constituição Federal, que trata da função social da cidade e da função social da propriedade urbana; c) arts. 184 e 186 da Constituição Federal, que tratam da função social da propriedade rural; d) art. 225, §§ 1º ao 6º, da Constituição Federal, que trata da defesa do meio ambiente; e) do art. 10 da Lei n. 6.938/81 (Lei de Política Nacional do Meio Ambiente), que prevê como compulsório o prévio licenciamento ambiental; f) art. 14, § 1º, da Lei n. 6.938/81 (Lei de Política Nacional de Meio Ambiente), que impõe reparar, mitigar e compensar os impactos ou degradações ambientais provocados pela exploração da propriedade; g) art. 1.228, §§ 1º ao 5º, do Código Civil de 2002, que trata da função social da propriedade; h) Lei nº 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

O COMPROMISSÁRIO reconhece que, em relação ao(s) imóvel(is) descrito(s) no Título II deste Termo, deve haver cumprimento das normas sanitárias e ambientais vigentes e das normas técnicas e legais.

## TÍTULO IV – OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA. O compromissário se obriga a requerer junto a Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) ou a outro órgão que venha a substituí-lo nesta competência, no prazo máximo de 02 (dois) meses a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, a inscrição do imóvel referido no Título II no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O compromissário deverá, no prazo previsto no *caput*, juntar a este Inquérito Civil uma segunda via de todos os documentos, mapas e CDs com os arquivos digitais que tenham sido encaminhados ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) para servir de base para inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR).

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso haja pelo órgão ambiental competente, por qualquer motivo, rejeição, declaração de pendência, arquivamento, declaração de inativo ou cancelamento do pedido feito pelo compromissário nos termos do *caput* desta cláusula, o compromissário se compromete a, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da intimação da decisão pelo órgão ambiental, ingressar com novo requerimento ou suprir as incorreções necessárias, sob pena de incidência da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A comprovação da inscrição da Reserva Legal no Cadastro Ambiental Rural (CAR) será fiscalizada pelo órgão ambiental competente, o qual receberá ofício desta Promotoria de Justiça solicitando que informe a hipótese de pendências, bem como de cancelamento do Cadastro Ambiental Rural (CAR), caso em que incidirá o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO. Na elaboração do Cadastro Ambiental Rural (CAR) o compromissário deverá seguir os estritos termos da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), com a interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória Constitucional (ADC) 42 e nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 4901, 4902, 4903 e 4937.

CLÁUSULA SEGUNDA. Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito estiver integral e comprovadamente preservada sob o aspecto ambiental, o isolamento será decidido pelo órgão ambiental, caso entenda que agentes degradadores estejam ou possam a vir causar degradação nestas áreas protegidas.

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Se a área de reserva legal, de preservação permanente e/ou de uso restrito necessitar de regeneração natural ou de qualquer intervenção humana para sua recuperação ou recomposição, bem como se houver outros danos ambientais no imóvel, tais como erosões, voçorocas, perda de solo fértil, etc. (fatos estes informados no documento previsto na cláusula primeira), o compromissário, independentemente do cumprimento das exigências do órgão ambiental, adotará as seguintes providências:

A) apresentará Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) ou outro documento equivalente ao órgão ambiental competente, no prazo de 03 (três) meses, sendo que, caso haja arquivamento ou não aprovação do mesmo por qualquer motivo, deverá reiniciá-lo em 30 dias, sob pena da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta. O Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) deverá apresentar as atividades necessárias para recuperação das áreas de Reserva Legal, de preservação permanente, de uso restrito e, inclusive, do Relatório de Informações Complementares n. 005 e 006/2ªGPMA/2019, da Polícia Militar Ambiental, e Parecer nº 103/19/CEIPPAM-UCDB, que contenham erosões ou degradação de solo. No documento deverá ser apresentado cronograma para sua execução, que deverá ser iniciado no prazo de 60 (sessenta) dias e encerrado no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o mesmo passará a fazer parte do TAC e seu descumprimento implicará nas sanções previstas neste instrumento;

B) promoverá, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta, o isolamento da área de reserva legal na parte em que necessite de recuperação (para que forme o mínimo de 20% do tamanho do imóvel), mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural, independentemente de outros incrementos, tais como plantio de mudas. Havendo opção por regularização da reserva legal extra-propriedade, esta obrigação ficará suspensa enquanto tramitar o pedido perante o Órgão Ambiental, ficando sem efeito caso haja aprovação. No caso de rejeição do pedido extra-propriedade, deverá ser cumprida em 30 dias a partir da intimação da decisão;

C) promoverá, no prazo máximo de 09 (nove) meses, a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta o isolamento da área das áreas de preservação permanente e áreas de uso restrito na parte em que necessite de recuperação, mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc.), a ser instalada nas seguintes metragens previstas no art. 4º da Lei 12.651/2012 (Código Florestal). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural;

D) promoverá, no prazo máximo de 09 (nove) meses, a contar da assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta o isolamento da área das áreas com processos erosivos identificadas no Relatório de Informações Complementares n. 005 e 006/2ªGPMA/2019, da Polícia Militar Ambiental, e Parecer nº 103/19/CEIPPAM-UCDB, mediante instalação de cerca, objetivando garantir sua regeneração natural, bem como prevenindo que a regeneração mediante plantio ou reflorestamento, entre outras, não seja prejudicada pela ação antrópica ou de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc). Caso não haja desenvolvimento de pecuária na área, bastará o isolamento mediante implantação de estacas delimitando a área onde não poderá haver atividade produtiva, deixando-a em descanso para regeneração natural.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** No caso desta cláusula, a presença de animais de criação (bovinos, caprinos, equinos, etc.) ou desenvolvimento de atividades agrícolas, no interior do perímetro da reserva legal, da área de preservação permanente e áreas de uso restrito, após o prazo para cercamento configurará descumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta, sancionando-se com a multa prevista neste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O compromissário compromete-se a não roçar as áreas previstas nesta cláusula (salvo nos casos de roçadas localizadas para desenvolvimento de plantio de mudas visando a recuperação), bem como não efetuar plantio de espécies agrícolas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A comprovação do cercamento ou isolamento da Reserva Legal, das áreas de uso restrito, das áreas de degradação objeto do Parecer n. 103/19/CEIPPAM-UCDB e da área de preservação permanente, bem como a ausência de necessidade em razão de estarem devidamente preservadas ou recuperadas será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado pelo técnico contratado em conjunto com o compromissário, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (Recomendação n.º 03/2017/CGMP/MS), podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso seja considerada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta, haverá também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo.

PARÁGRAFO QUARTO. A fiscalização do cumprimento do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) e da recuperação das áreas, será feita pelo órgão ambiental competente, que receberá ofício do Ministério Público solicitando que informe caso haja descumprimento, para fins de execução do Termo de Ajustamento de Conduta. Esta previsão não impede que o Ministério Público requirite de qualquer órgão ou entidade a fiscalização do cumprimento deste Termo de Ajustamento de Conduta.

PARÁGRAFO QUINTO. As atividades previstas no Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), no PRA e no Termo de Compromisso firmado com o órgão ambiental, bem como seu cronograma, passarão a fazer parte deste Termo de Ajustamento de Conduta, sendo que seu não cumprimento ensejará as multas e penalidades previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO. A inexistência de danos relativos à conservação de solo e de necessidade de trabalhos, bem como a não necessidade de Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) para recuperação de áreas degradadas, inclusive sobre a preservação das áreas de preservação permanente, reserva legal e uso restrito, será efetuada mediante relatório escrito e fotográfico atestando tal fato, assinado pelo técnico contratado em conjunto com o compromissário, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) (Recomendação n.º 03/2017/CGMP/MS), podendo tal situação ser fiscalizada pela Promotoria de Justiça diretamente ou por meio de requisição a outro órgão, sendo que, caso seja considerada a inverdade do conteúdo do relatório, total ou parcialmente, além da incidência da multa prevista neste Termo de Ajustamento de Conduta, haverá também a responsabilização criminal por falsidade e representação ao órgão de classe respectivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO. A alegação de áreas consolidadas para fins de Reserva Legal somente poderá ser apresentada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), nos estritos termos do art. 67 da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), tratando-se o imóvel de área inferior a 04 módulos fiscais, medida esta a ser verificada conforme a realidade fática do imóvel em 22 de julho de 2008.

PARÁGRAFO OITAVO. Somente será considerada atividade consolidada nas áreas de preservação permanentes, nos termos do art. 61-A da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), aquela em que o proprietário comprove por meios idôneos de prova que exercia anteriormente a 22 de julho de 2008 atividades agrossilvipastoris, assim consideradas aquelas que se configurem como atuação sustentável e cumulativa de espécies florestais conjugada com agricultura e criação de animais, não sendo aplicável tal regime às que exerçam de forma isolada a atividade de agricultura, pecuária ou silvicultura.

PARÁGRAFO NONO. Não poderão ocupar as áreas de preservação permanente, ainda que anteriores a 22 de julho de 2008, os ranchos de pesca ou lazer, uma vez que não se enquadram na categoria de "ecoturismo" ou "turismo rural" previstas no artigo 61-A da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), já que não exercem qualquer atividade econômica na área. Mesmo para aquelas atividades de "ecoturismo" e "turismo rural".

PARÁGRAFO DEZ. A presença de animais na área de reserva legal somente será admitida mediante autorização prévia em plano de manejo aprovado pelo órgão ambiental, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei 12.651/2012 (Código Florestal).

PARÁGRAFO ONZE. Caso a área desmatada, em tese, passível de autorização para desmatamento, estando fora da área de preservação permanente, Reserva Legal e de uso restrito, ficará dispensada a apresentação do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRADE) e o seu cercamento, no caso de o compromissário optar por fazer carta consulta ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) dentro do prazo de 30 dias. Em caso de rejeição da opção pelo órgão ambiental, o compromissário será notificado para cumprir a presente cláusula no prazo estipulado neste Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA. Caso o compromissário pretenda aderir ao Programa de Regularização Ambiental (PRA) previsto no art. 59 da Lei 12.651/2012 (Código Florestal), deverá fazer o protocolo do mesmo no prazo de 04 (quatro) meses após o prazo para a inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR), e respeitar os prazos e obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta, prevalecendo aqueles que forem mais restritivos no caso de divergência entre este documento, o Programa de Regularização Ambiental (PRA) e o Termo de Compromisso a ser firmado com o órgão ambiental.

CLÁUSULA QUINTA. A título de indenização ambiental os compromissários aumentarão entre 2% e 5%, em relação à área total do imóvel, a área de reserva legal, para a recuperação do dano. O percentual, entre 2 e 5% será definido pela maior área possível remanescente, depois de feitos os cálculos da área preservada no imóvel. Caso não exista área remanescente, o percentual mínimo de 2% deve ser mantido pelos compromissários. Esta complementação da Reserva Legal deverá ser feita juntamente do processo de regularização a ser apresentada no Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL).

CLÁUSULA SEXTA. Em caso de transferência de propriedade ou posse, onerosa ou gratuita, da área integral ou fracionada, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) se obriga(m) a dar ciência a outra parte no negócio, fazendo constar do contrato particular ou escritura pública as obrigações ora assumidas e as respectivas multas pelo descumprimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Independentemente das providências do *caput* desta cláusula, o(s) COMPROMISSÁRIO(s), imediatamente após ocorrer a alienação da propriedade imóvel ou da atividade, conforme o caso, ou a concessão da posse para terceiro, ambas a qualquer título, deverão comparecer nesta Promotoria de Justiça, juntamente com o adquirente ou possuidor para: a) entregar cópia autênticas dos instrumentos de alienação ou transmissão da propriedade ou posse; b) firmar aditamento ao presente Termo, consignando o negócio jurídico e transmitindo as obrigações assumidas para o adquirente da propriedade; c) firmar aditamento ao presente Termo, consignando expressamente a solidariedade com o possuidor no cumprimento das obrigações assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Se o(s) COMPROMISSÁRIO(s) transferir a propriedade sem cumprir a obrigação ora assumida, permanecerá como responsável solidário com o adquirente ou sucessor nas obrigações e nas multas por descumprimento. Se o(s) COMPROMISSÁRIO(s) transferir tão somente a posse, a qualquer título, permanecerá responsável solidário com o possuidor ou detentor nas obrigações e nas multas por descumprimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Em caso de abertura da sucessão do proprietário ou possuidor da área, a qualquer título, as obrigações assumidas passarão aos seus herdeiros, sem exceção. Sem prejuízo, deverão proceder da forma estabelecida no parágrafo primeiro supra.

PARÁGRAFO QUARTO. O adquirente do imóvel descrito no título I deste Termo de Ajustamento de Conduta, total ou parcialmente, sub-rogar-se nas obrigações assumidas, devendo cumpri-lo em sua integralidade.

## TÍTULO V – SANÇÕES

CLÁUSULA SETIMA. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta enseja a incidência automaticamente (independente de notificação) e independente das *astreintes* ou multas fixadas judicialmente da multa diária, por obrigação descumprida, de 50 (cinquenta) UFERMS, que incidirá por dia de descumprimento até o efetivo e perfeito cumprimento da obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Não sendo efetuado o pagamento do valor da multa fixada neste Termo de Ajustamento de Conduta, incidirá, desde o inadimplemento e até o efetivo pagamento da multa, correção monetária e juros de 1% ao mês.

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, o(s) COMPROMISSÁRIO(s) ficará(ão) sujeito(s) ao pagamento das multas respectivas, que se reverterão para o Conselho Municipal de Cidadania e Segurança Pública de Amambai, CNPJ 20.870.550/0001-79 (Banco do Brasil, Ag. 0743-9, CC 33.000-0), devidamente cadastrada como entidade beneficiária de Termo de Ajustamento de Conduta, conforme a Resolução PGJ n. 031/2012, ou, subsidiariamente, ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, ou a qualquer outro que venha a sucedê-lo. Não havendo fundo municipal, ao Fundo Estadual de Meio Ambiente ou, não havendo, ao fundo Estadual de Direitos Difusos.

## TÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA NONA. Todas as obrigações previstas neste Termo de Ajustamento de Conduta obrigam os compromissários de forma solidária, independente da referência feita a um deles ou da nomeação do compromissário no singular.

CLÁUSULA DEZ. A revogação, total ou parcial, de quaisquer das normas legais referidas neste Termo de Ajustamento de Conduta, sem prejuízo de outras, não alterará as obrigações ora assumidas.

PARÁGRAFO ÚNICO. A assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta não afasta a competência dos órgãos ambientais para atuação, nem exime do cumprimento das normas legais pertinentes, sendo garantia mínima ambiental.

CLÁUSULA ONZE. O Ministério Público poderá fiscalizar a execução do presente acordo sempre que entender necessário, tomando as providências legais cabíveis, inclusive determinando vistorias no imóvel rural e requisitando providências pertinentes aos objetos das obrigações ora assumidas que deverão ser atendidas pelo compromissário no prazo fixado na notificação ou requisição.

CLÁUSULA DOZE. O compromissário obriga-se a atender, no prazo estabelecido, todas as requisições e solicitações dos órgãos de defesa ambiental federal, estadual e municipal, sempre que estes assim procederem.

CLÁUSULA TREZE. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Ajustamento de Conduta poderá ensejar, além da incidência e cobrança da multa respectiva, a propositura de ação civil pública, a execução específica das obrigações de fazer ou não fazer, a instauração de inquérito policial ou ajuizamento de ação penal, bem como outras providências.

CLÁUSULA QUATORZE. Este Termo de Ajustamento de Conduta não inibe ou impede que o Ministério Público exerça suas funções ou prerrogativas constitucionais ou infraconstitucionais na defesa do meio ambiente ou de qualquer outro direito difuso, coletivo ou individual homogêneo, relacionados direta ou indiretamente com o objeto deste Termo.

CLÁUSULA QUINZE. Este compromisso de ajustamento produz efeitos a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, Lei 7.347/1985 (Ação Civil Pública).

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente Termo de Ajustamento de Conduta poderá ser levado à juízo pelo Ministério Público para homologação judicial, hipótese na qual também adquirirá qualidade de título executivo judicial (art. 515, III, do CPC).

CLÁUSULA DEZESSEIS. Este Termo de Ajustamento de Conduta em tantas vias quantas forem as partes compromissárias e compromitentes, recebendo cada parte uma delas.

Amambai, 09 de dezembro de 2019.

MICHEL MAESANO MANCUELHO  
Promotor de Justiça em substituição legal

ESPÓLIO DE ABÍLIO CARDOSO  
Compromissário

VALENTIN FERNANDES CARDOSO  
Compromissário  
CPF 391.659.739-68,

*Testemunhas:*

Nome: Jéssica dos Santos Fernandes

Nome: Rafael Lino Gaiari, CPF 047.937.719-71